

## Passe sub-23

Através da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, foram alteradas, desde o dia 1 de Setembro de 2012, as condições de atribuição dos passes 4-18 e sub-23, podendo obter-se descontos de 25% e 60% sobre o preço dos passes mensais em vigor.

Têm-se verificado inúmeras situações de emissão de declarações sem indicação do escalão em que se insere o aluno, possibilitando que este assinale o escalão mais elevado, prejudicando o Estado ao atribuir descontos de 60% quando deveria estar a atribuir 25% ou mesmo nenhum desconto.

De acordo com o estabelecido nas novas regras, as instituições de ensino superior (IES) deverão preencher os formulários anexos àquelas portarias e que se encontram disponíveis no sítio da internet do IMT ([www.imtt.pt](http://www.imtt.pt)), bem como outras informações sobre os descontos e documentação a apresentar.

Compete também às IES a certificação de que toda a informação inserida é correta e cumpre o enquadramento legal e regulamentar aplicável, bem como que todos os campos daqueles formulários estão preenchidos, designadamente, os que se referem ao escalão em que é situado o aluno e o correspondente desconto.

É por isso imprescindível que a quadrícula referente ao escalão seja assinalada, sem margem para dúvidas ou rasuras, e que os formulários sejam carimbados ou neles seja aposto selo branco.

No que respeita aos estudantes do ensino superior, o Ministério da Economia e do Emprego acordou um procedimento com o Ministério da Educação e Ciência, pelo qual se considera que os alunos que tenham tido bolsa de estudo no ano transato e que tenham já dado entrada com processo de renovação de bolsa, encontrando-se o processo em análise, têm, desde logo, direito ao passe sub23. Para o efeito, as IES poderão colocar uma cruz no respetivo campo de aluno com pedido de renovação de bolsa de estudo, na declaração de matrícula.

Chama-se a atenção para o facto de que apenas os alunos do ensino superior que sejam beneficiários de Ação Social Direta (“bolseiros”) poderão candidatar-se/ter acesso ao passe sub-23, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 5.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de Setembro, conforme alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de Fevereiro e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de Agosto. Não obstante, podem beneficiar do passe sub-23, com desconto de 25%, os estudantes que, não sendo bolseiros, cumpram os critérios referidos na alínea b) do mesmo dispositivo legal.

No caso de as declarações emitidas pelos estabelecimentos de ensino não se encontrarem devidamente preenchidas ou certificadas, os operadores de transporte procederão à sua inutilização, evitando, com certeza e em definitivo, qualquer tentativa de fraude.

13-09-2012